

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 20/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 22/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02530/2019).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, com sede no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1520, Conjunto A, CEP 70.701-010, telefone (61) 3034-3004, inscrita no CNPJ sob o n. 94.316.916/0005-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Alexander Costa Barcelos, RG n. 2035263058 SSP/RS e CPF n. ° 594.509.830-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 22/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1161199 do Processo n. 02530/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução para armazenamento de dados não estruturados, incluindo instalação, treinamento oficial e garantia técnica, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
- b) Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as deste Termo de Referência;

- c) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da <u>Lei</u> n.º 8.666/1993;
- c) Indicar preposto, conforme art. 68 da <u>Lei n.º 8.666/1993</u>, e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto, cabendo-lhe reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;
- d) Manter seus profissionais que eventualmente prestarem serviços nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na <u>Instrução Normativa CNJ nº 20/2013</u>;
- e) Observar, na execução dos serviços, as normas em vigor e as boas práticas estabelecidas na Portaria nº 56/2018, que instituiu o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça;
- f) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- h) Assinar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- i) A entrega do Relatório Gerencial de Ocorrências (RGO) deverá ser feita nos prazos estabelecidos na **Tabela** 4, Subitem 4.3 do Anexo I Termo de Referência, no protocolo do **CONTRATANTE**, ou em formato eletrônico, no endereço secao.protocolo@cnj.jus.br;
- j) No fornecimento inicial e na eventualidade de uma substituição permanente por outro equipamento de capacidade igual ou superior ao substituído, a **CONTRATADA** deverá:
 - 1) Apresentar as notas fiscais que relacione o modelo e número de série do(s) equipamento(s), bem como a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s)/firmware(s);

- 2) Apresentar certidão comprovando a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- k) Fornecer, durante todo o período de garantia técnica dos equipamentos, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 da <u>Lei n.º 8.666/1993</u>;
- l) No caso em que for configurada inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme <u>Portaria n.º 6.432/2018</u> do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- m) Observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor quanto à Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela <u>Resolução CNJ n.º 307/2019</u>;
- n) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ 56/2018;
- o) Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ nº. 18/20, Anexo B deste instrumento; e
- o) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021 (1102477), conforme modelo Anexo do Contrato.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo – Não será admitida subcontratação dos serviços.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA — Os serviços serão executados de 08h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, Asa Norte, Brasília - DF, na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília — DF, na Praça dos Três Poderes — Brasília-DF, e Anexo I do STF — Supremo Tribunal Federal - Brasília - DF, ou outro endereço que o **CONTRATANTE** vier a ocupar em Brasília.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura necessária para a execução dos serviços executados em suas instalações.

Parágrafo segundo - Em caso de incidentes considerados críticos, o horário de execução do serviço poderá ser estendido para além dos dias e horários definidos no *caput*, sem que implique acréscimo ao valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – A entrega e instalação dos equipamentos ocorrerá nos seguintes locais e horários:

- I Para os equipamentos que serão instalados nas dependências do CONTRATANTE:
- a) das 9h às 18h, na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, Asa Norte, Brasília –
- II Para os equipamentos que serão instalados nas dependências do Supremo Tribunal Federal:
- b) das 9h às 18h, na Praça dos Três Poderes Brasília-DF, Anexo I do STF Supremo Tribunal Federal Brasília DF na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, Asa Norte, Brasília –DF.
- CLÁUSULA SÉTIMA As informações sobre cronograma e disposições gerais sobre a execução do objeto estão detalhadas no item 4.3 do Anexo I Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.698.060,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital - Termo de Referência, da seguinte forma:

I – Para o ITEM 1:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, após a verificação da conformidade dos componentes;
- b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis após a conclusão dos serviços de instalação, configuração e repasse da documentação técnica da solução.

II – Para o ITEM 2:

- a) Provisoriamente, após a entrega do Termo de Garantia da Solução;
- b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis após a entrega de termo de garantia, ou outra documentação apresentada pela **CONTRATADA** que comprove a contratação de garantia técnica on-site do fabricante da solução pelo prazo de 60 meses.

III – Para o ITEM 3:

- a) **Provisoriamente**, após a realização do treinamento oficial do fabricante;
- b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis após a emissão, pela **CONTRATADA**, dos Certificados de Conclusão do Treinamento, condicionado à avaliação realizada no "Formulário de Avaliação do Treinamento Oficial", conforme modelo no ANEXO I B do Edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização

monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 167504, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, e 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 301/2021 e 302/2021, datada de 21 de setembro de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7° da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro — A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto — Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE — O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO — O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Deverá compreender, para os itens 1 e 3, o prazo de até 12 (doze meses), a contar da assinatura para a entrega do equipamento ou até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro. Para o item 2, o prazo para início da garantia será a partir do Termo de Recebimento Definitivo do Item 1 até o limite dos 60 (sessenta) meses da vigência contratual.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE – A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 184.903,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CONTRATANTE) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto — Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze — A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à

CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE
Johaness Eck
Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018

Pela CONTRATADA

Alexander Costa Barcelos

Diretor Comercial

ANEXO A DO CONTRATO N. 20/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 02530/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U.N.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)	
1	Solução para Armazenamento de Dados Não Estruturados, composta por cluster computacional - Storage Orientado a Objeto, com capacidade líquida de 400 (quatrocentos) terabytes, incluindo instalação, nos termos e condições do Termo de Referência.	Cluster	2	1.446.530,00	2.893.060,00	
2	Garantia técnica on-site do Fabricante da Solução – 60 meses, nos termos e condições do Termo de Referência.	Serviço	1	651.000,00	651.000,00	
3	Serviço de Treinamento Oficial do Fabricante da Solução, nos termos e condições do Termo de Referência.	Alunos	7	22.000,00	154.000,00	
VALOR TOTAL (R\$)				3.698.060,00 três milhões, seiscentos e noventa e oito mil e sessenta reais)		

ANEXO B DO CONTRATO N. 20/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 22/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02530/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Alexander Costa Barcelos, inscrito(a) no CPF sob nº 594.509.830-20, neste ato representando o(a) LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 94.316.916/0005-22, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(Datado e assinado eletronicamente)

ANEXO C DO CONTRATO N. 20/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 22/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02530/2019).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACION				
Identificação do Contrato				
Nº do contrato				
Empresa contratada				
CNPJ				
Objeto da contratação (resumido)				
Vigência da contratação				
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.				
Observações (se houver):				
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito				
Brasília (DF),/				
Identificação da (o) declarante				
Nome:				
identidade:				
CPF:				
Função:				
Assinatura:				
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da	CONTRATADA			

ANEXO D DO CONTRATO N. 20/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 22/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02530/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.316.916/0005-22, nesse ato representada por Alexander Costa Barcelos, inscrito(a) no CPF sob nº 594.509.830-20, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/09/2021, às 15:06, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, **Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 17:45, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO** - **DIRETORIA GERAL**, em 01/10/2021, às 16:35, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1169855** e o código CRC **97EF20D8**.

02530/2019 1169855v33